



Relatório Técnico 00093/2022-9

Protocolo(s): 05340/2022-4

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 23/03/2022 14:50

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

| | |
|-----------------------|----------------------------|
| Município | Guarapari |
| Exercício | 2020 |
| Vencimento | 30/04/2023 |
| Prefeito ¹ | Edson Figueiredo Magalhães |
| Prefeito ² | Edson Figueiredo Magalhães |

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Miguel Burnier Ulhôa – Matrícula 203.637



SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2 | POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA..... | 4 |
| 2.1 | PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL..... | 5 |
| 2.2 | UNIDADE GESTORA ÚNICA | 6 |
| 3 | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS..... | 6 |
| 4 | FUNDO EM REPARTIÇÃO | 10 |
| 4.1 | EQUILÍBRIO FINANCEIRO | 10 |
| 4.1.1 | Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição..... | 10 |
| 4.1.2 | Resultado Financeiro do Fundo em Repartição | 11 |
| 4.1.3 | Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição | 11 |
| 4.1.4 | Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos | 12 |
| 4.2 | EQUILÍBRIO ATUARIAL | 13 |
| 4.2.1 | Avaliação Atuarial do Exercício | 13 |
| 4.2.2 | Evolução das Avaliações Atuariais | 14 |
| 5 | FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO..... | 15 |
| 5.1 | EQUILÍBRIO FINANCEIRO | 15 |
| 5.1.1 | Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização | 16 |
| 5.1.2 | Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização | 16 |
| 5.1.3 | Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime Previdenciário | 17 |
| 5.1.4 | Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos | 18 |
| 5.2 | EQUILÍBRIO ATUARIAL | 19 |
| 5.2.1 | Avaliação Atuarial do Exercício | 20 |
| 5.2.2 | Evolução das Avaliações Atuariais | 21 |
| 5.2.3 | Implementação e Efetividade do Plano de Amortização..... | 21 |
| 6 | REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA..... | 22 |
| 7 | CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO..... | 23 |



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guarapari, no exercício de 2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-02398/2021-1, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelos respectivos órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

| CARACTERÍSTICAS BÁSICAS | Regime Geral de Previdência Social – RGPS | Regime Próprio de Previdência Social – RPPS | Regime de Previdência Complementar – RPC |
|----------------------------------|--|---|--|
| Segurados | Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS | Servidores públicos | Todos os trabalhadores |
| Filiação | Compulsório | Compulsório | Facultativo* |
| Natureza | Sistema público | Sistema público | Sistema privado* |
| Gestão | INSS / Receita Federal do Brasil | Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) | Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas) |
| Proteção | Benefícios limitados ao teto | Benefícios podem ou não ser limitados ao teto | Benefícios complementares |
| Fundamento constitucional | Artigo 201 da CF | Art. 40 da CF | Art. 202 da CF |
| Fundamento legal | Leis 8.212 e 8.213/1991 | Lei 9.717/1998 e leis de cada ente | LC 108 e 109/2001 |

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

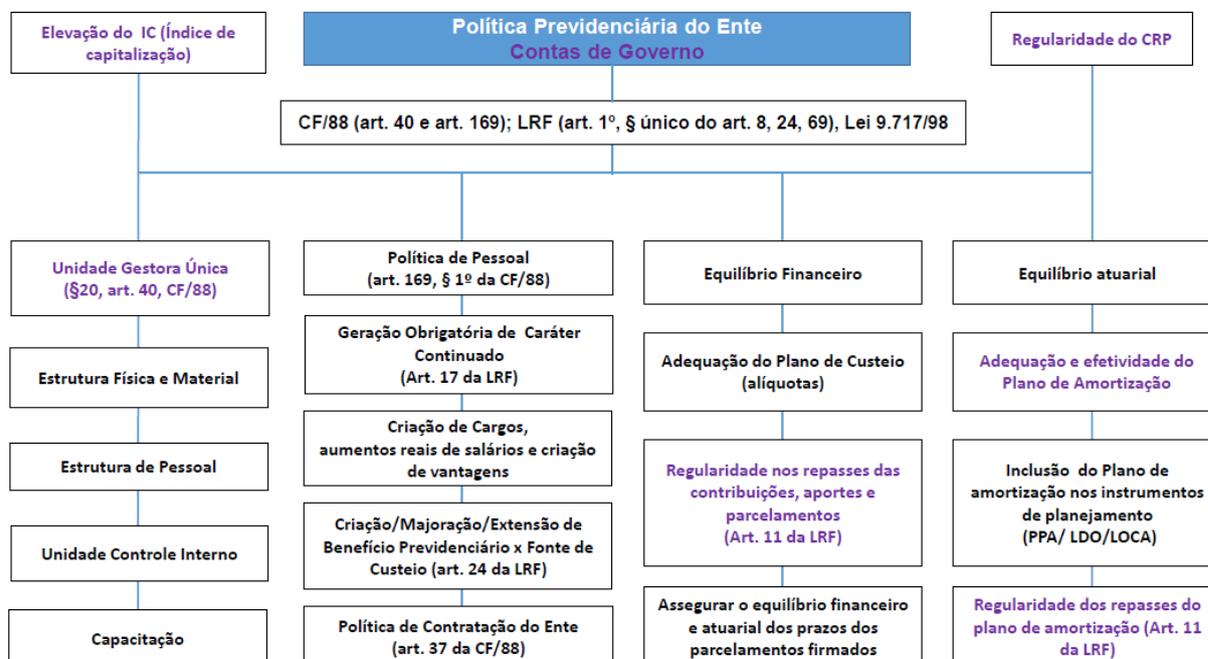
Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Guarapari, instituído por meio da Lei Municipal 1.825/1998 e reestruturado por meio da Lei Municipal 2.542/2005.

A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.



Segue modelo ilustrativo que auxilia a compreensão das principais diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do gestor responsável pelo ente federativo:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que, para o equacionamento do déficit atuarial do IPG, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que apresentava situação atuarial superavitária, situação alterada apenas no encerramento do exercício.



Dessa forma, não há necessidade de adoção de plano de amortização, em conformidade com o resultado apurado pela avaliação atuarial posicionada em 31/12/2019; embora existam medidas a serem adotadas no exercício financeiro seguinte, conforme avaliação atuarial posicionado em 31/12/2020.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a inexistência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal. Além disso, a execução orçamentária das unidades gestoras do município de Guarapari apresentam pagamentos de aposentadorias e pensões exclusivamente através do RPPS.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari foi instituído por meio da Lei Municipal 1.825/1998 e reestruturado por meio da Lei Municipal 2.542/2005. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da Lei Municipal 2.542/2005 e se constitui em:



Art. 20. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade; e

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Para custear tais despesas, foi instituído o plano de custeio por meio da Lei Municipal 4.105/2017, contemplando as seguintes receitas:

Art. 9º. O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza financeira e caráter permanente custeará na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir do dia 29 de dezembro de 2005, data da segmentação dos grupos previdenciários.

Parágrafo Único. O Fundo Previdenciário Capitalizado é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no caput do presente artigo;

II - contribuições previstas no artigo 6º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o caput;

III - contribuição prevista no artigo 7º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no caput do presente artigo;

IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

V - valores aportados pelo Município;

VI - do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou transferidos ao mesmo; VII - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;

VIII - de superávits obtidos pelo RPPS, obedecidas às normas da legislação federal regente;

IX - contribuições previstas no artigo 8º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no caput do presente artigo;

X - renda de alugueres, tarifas e multas;

XI - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 10. O Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza financeira e caráter temporário, custeará, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e Fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até o dia 29 de dezembro de 2005.

§ 1º - O Fundo Previdenciário Financeiro é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no caput do presente artigo;



- II - contribuições previstas no artigo 6º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o caput;
- III - contribuição prevista no artigo 7º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no caput do presente artigo;
- IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo; V - valores aportados pelo Município; VI - do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou transferidos ao mesmo;
- VII - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;
- VIII - de superávits obtidos pelo RPPS, obedecidas às normas da legislação federal regente;
- IX - contribuições previstas no artigo 8º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no caput do presente artigo;
- X - renda de alugueres, tarifas e multas;
- XI - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Identificou-se a ocorrência de revisão no plano de custeio oferecido pelo regime previdenciário, ainda que de forma intempestiva, conforme Lei Municipal 4.531/2021, com o objetivo de ajustar a alíquota de servidores, tendo em vista à necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 4.105/2017.

Por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit atuarial, enquadrando-se no Fundo Previdenciário os segurados que ingressaram no serviço público a partir de 29 de dezembro de 2005, além de Fundo Financeiro para os segurados que ingressaram até essa data.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

| Histórico | Dispositivo Normativo | Alíquota Patronal |
|-----------|---|-------------------|
| 1 | Art. 45 da Lei Municipal 1.825, de 22 de dezembro de 1998 | 9,00% |
| 2 | Art. 7º da Lei Municipal 2.555, de 19 de dezembro de 2005 | 15,04% |
| 3 | Art. 7º da Lei Municipal 3.024, de 13 de outubro de 2009 | 16,00% |
| 4 | Art. 7º da Lei Municipal 3.971, de 25 de novembro de 2015 | 16,00% |
| 5 | Art. 7º da Lei Municipal 4.105, de 28 de abril de 2017 | 16,00% |

Fonte: Legislação municipal



Com base nos dados encaminhados por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, demonstra-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS:

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

| DRAA | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Data-base da avaliação | 31/12/2016 | 31/12/2017 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 31/12/2020 |
| Servidores Ativos | 727 | 678 | 634 | 589 | 529 |
| Aposentados | 441 | 467 | 488 | 528 | 505 |
| Pensionistas | 62 | 85 | 81 | 85 | 91 |
| TOTAL – FF | 1230 | 1230 | 1203 | 1202 | 1125 |
| Servidores Ativos | 1996 | 2108 | 2083 | 2093 | 2128 |
| Aposentados | 21 | 30 | 41 | 53 | 110 |
| Pensionistas | 17 | 13 | 30 | 38 | 43 |
| TOTAL – FP | 2034 | 2150 | 2154 | 2184 | 2281 |
| TOTAL GERAL | 3264 | 3380 | 3357 | 3386 | 3406 |

Fonte: RT 176/2021-1 (Proc. 4769/2020-1) e DRAA/2021.

De acordo com o DRAA/2021, com data base em 31/12/2020, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 3,55, significando um quadro preocupante² para o Regime Próprio de Previdência de Guarapari.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório foi dividido em capítulos, abrangendo o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, com o objetivo de avaliar individualmente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

² Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**



4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Guarapari apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 3) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS **Em R\$ 1,00**

| Receitas | Exercício | Exercício Anterior | Despesas | Exercício | Exercício Anterior |
|-----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|
| Contribuições | 6.295.130,58 | 6.186.620,67 | Pessoal e Encargos | 29.763.699,09 | 27.586.841,42 |
| Patrimonial | 0,00 | 0,00 | Juros e Encargos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Rec. Correntes | 0,00 | 0,00 | Outras Desp. Correntes | 12.566,12 | 23.869,90 |
| Déficit | 23.481.134,63 | 21.424.090,65 | Superávit | 0,00 | 0,00 |
| Total | 29.776.265,21 | 27.610.711,32 | Total | 29.776.265,21 | 27.610.711,32 |

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2020/2019

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 4) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

| Exercício | Resultado |
|-----------|---------------|
| 2018 | 19.860.913,38 |
| 2019 | 21.424.090,65 |
| 2020 | 23.481.134,63 |

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2020/2019/2018

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2020 apresenta crescimento do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, elevando a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.



4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

| Tabela 5) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro | | Em R\$ 1,00 |
|---|--|----------------------|
| Análise Financeira | | |
| (+) Receita Arrecadada | | 6.295.130,58 |
| (+) Transferências Financeiras Recebidas | | 18.744.724,81 |
| (=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros | | 25.039.855,39 |
| (-) Despesas Empenhadas | | 29.776.265,21 |
| (-) Transferência Financeiras Concedidas | | 1.157.551,40 |
| Resultado Financeiro | | -5.893.961,22 |

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2020

Depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, sendo necessária a utilização de saldo financeiro do exercício anterior, uma vez que o fundo em repartição possui reservas para oscilação de riscos.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou em transferência de R\$ 18.744.724,81 recebida pelo Fundo Financeiro do RPPS.

Em consulta ao Painel de Controle, observa-se o comportamento dos aportes recebidos pelo Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

| Tabela 6) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira | | | Em R\$ 1,00 |
|---|--------------------------|---------------------|--------------------|
| Exercício | Aporte Financeiro | RCL ajustada | Proporção |
| 2018 | 16.404.594,88 | 280.927.668,63 | 5,84% |
| 2019 | 16.555.024,21 | 332.815.292,97 | 4,97% |
| 2020 | 18.744.724,81 | 363.527.656,70 | 5,16% |

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se o crescimento do aporte financeiro em 13,22% no exercício de 2020, assim como de crescimento em na relação entre o aporte financeiro e a RCL ajustada, revelando crescimento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal para pagamento de benefícios previdenciários pelo FF.



4.1.4 Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições patronais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.

Tabela 7) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00

| Órgãos | | Contribuição do Servidor | Contribuição Aposentado Pensionista | Contribuição Patronal | Total |
|--------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| UG / CNPJ | Descrição | | | | |
| 028E0700001 | Prefeitura Municipal de Guarapari | 2.063.294,46 | 0,00 | 3.003.447,76 | 5.066.742,22 |
| 028L0200001 | Câmara Municipal de Guarapari | 52.514,04 | 0,00 | 76.383,83 | 128.897,87 |
| 028E0500002 | Fundo de Saúde de Guarapari | 132.219,42 | 0,00 | 192.319,38 | 324.538,80 |
| 028E0500001 | Fundo Assis. Social de Guarapari | 52.867,51 | 0,00 | 76.898,36 | 129.765,87 |
| 028E0900001 | IPG - Fundo Financeiro | 27.312,98 | 355.860,04 | 0,00 | 383.173,02 |
| 028E0800001 | IPG - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 39.727,99 | 39.727,99 |
| 073E0600001 | Prefeitura de Viana | 1.767,48 | 0,00 | 2.571,01 | 4.338,49 |
| 047E0700001 | Prefeitura de Mimoso do Sul | 2.695,29 | 0,00 | 3.920,41 | 6.615,70 |
| Total | | 2.332.671,18 | 355.860,04 | 3.395.268,74 | 6.083.799,96 |

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2020

Tabela 8) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

| Órgãos | | Contribuição do Servidor | Contribuição Aposentado Pensionista | Contribuição Patronal | Total |
|--------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| UG / CNPJ | Descrição | | | | |
| 028E0700001 | Prefeitura Municipal de Guarapari | 1.866.583,79 | 0,00 | 2.715.030,28 | 4.581.614,07 |
| 028L0200001 | Câmara Municipal de Guarapari | 52.514,04 | 0,00 | 76.383,83 | 128.897,87 |
| 028E0500002 | Fundo de Saúde de Guarapari | 116.261,62 | 0,00 | 169.107,38 | 285.369,00 |
| 028E0500001 | Fundo Assis. Social de Guarapari | 46.740,19 | 0,00 | 67.985,87 | 114.726,06 |
| 028E0900001 | IPG - Fundo Financeiro | 25.469,18 | 303.632,87 | 0,00 | 329.102,05 |
| 028E0800001 | IPG - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 34.364,21 | 34.364,21 |
| 073E0600001 | Prefeitura de Viana | 1.631,52 | 0,00 | 2.373,24 | 4.004,76 |
| 047E0700001 | Prefeitura de Mimoso do Sul | 2.487,96 | 0,00 | 3.618,84 | 6.106,80 |
| Total | | 2.111.688,30 | 303.632,87 | 3.068.863,65 | 5.484.184,82 |

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2020

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 9) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

| Órgãos | | Contribuição do Servidor | Contribuição Aposentado Pensionista | Contribuição Patronal | Total |
|--------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| UG / CNPJ | Descrição | | | | |
| 028E0700001 | Prefeitura Municipal de Guarapari | -196.710,67 | 0,00 | -288.417,48 | -485.128,15 |
| 028L0200001 | Câmara Municipal de Guarapari | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 028E0500002 | Fundo de Saúde de Guarapari | -15.957,80 | 0,00 | -23.212,00 | -39.169,80 |
| 028E0500001 | Fundo Assis. Social de Guarapari | -6.127,32 | 0,00 | -8.912,49 | -15.039,81 |
| 028E0900001 | IPG - Fundo Financeiro | -1.843,80 | -52.227,17 | 0,00 | -54.070,97 |
| 028E0800001 | IPG - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | -5.363,78 | -5.363,78 |
| 073E0600001 | Prefeitura de Viana | -135,96 | 0,00 | -197,77 | -333,73 |
| 047E0700001 | Prefeitura de Mimoso do Sul | -207,33 | 0,00 | -301,57 | -508,90 |
| Total | | -220.982,88 | -52.227,17 | -326.405,09 | -599.615,14 |

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2020



Depreende-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal. No entanto, apurou-se que os valores não repassados se restringem à competência 12/2020, podendo ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 4.105/2017.

Conforme informações da declaração do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI), o chefe do Poder Executivo reconhece a existência de débitos em contribuições previdenciárias restritos à competência de dezembro de 2020.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal³, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que não foram identificados parcelamentos previdenciários junto ao RPPS.

A inexistência de parcelamentos previdenciários ainda ficou consignada no arquivo AUTPAR, sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

³ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/03/2022.



Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Guarapari instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 10) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

| Resultado Atuarial do Plano Financeiro | |
|---|------------------------|
| (-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC) | -276.499.613,31 |
| (-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac) | -134.608.339,25 |
| (+) Total de ativos do Plano Financeiro | 53.262.306,36 |
| (+) Cobertura de Insuficiência Financeira | 0,00 |
| Resultado Atuarial = Déficit | -357.845.646,20 |

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2020 e data-base: 31/12/2020 – PCA/2020

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁴, operado em regime financeiro de repartição simples⁵, envolvendo a transferência de aporte para insuficiência financeira por meio com recursos do Tesouro. Registra-se ainda a ocorrência de falha no resultado atuarial do Plano Financeiro, em decorrência de ausência de previsão de cobertura de insuficiência financeiro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁶, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a

⁴ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

⁵ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

⁶ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/03/2022.



evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

Tabela 11) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

| DRAA | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Data base | 31/12/2016 | 31/12/2017 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 31/12/2020 |
| Prov. Mat. - PF | -1.039.141.848,58 | -1.029.516.991,94 | -953.660.508,59 | -429.528.828,26 | -411.107.952,56 |
| Ativos - PF | 60.282.097,72 | 57.977.701,72 | 55.315.636,79 | 55.148.752,95 | 53.262.306,36 |
| Necessidade | -978.859.750,86 | -971.539.290,22 | -898.344.871,80 | -374.380.075,31 | -357.845.646,20 |
| Evol. Necess. | 8,77% | -0,75% | -7,53% | -58,33% | -4,42% |
| Método de Fin. | Repartição Simples |
| Atuário | Adilson M. Costa | Adilson M. Costa | Wilma G. Torres | Wilma G. Torres | Wilma G. Torres |

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como da necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 12) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

| Data base | 31/12/2017 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 31/12/2020 |
|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Necessidade | -971.539.290,22 | -898.344.871,80 | -374.380.075,31 | -357.845.646,20 |
| RCL | 272.189.089,22 | 298.698.000,16 | 335.866.196,04 | 363.527.656,70 |
| Proporção | 357% | 301% | 111% | 98% |

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle no sistema CidadES.

Em comparação ao resultado do exercício anterior, constata-se uma redução da relação existente entre a necessidade adicional de recursos e a Receita Corrente Líquida, sugerindo menor esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros sob responsabilidade do Fundo Financeiro.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal



9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 13) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

| Receitas | Exercício | Exercício Anterior | Despesas | Exercício | Exercício Anterior |
|-----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|
| Contribuições | 14.381.296,54 | 11.953.369,43 | Pessoal e Encargos | 1.638.028,60 | 1.377.251,57 |
| Patrimonial | 636.217,80 | 244.583,51 | Juros e Encargos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Rec. Correntes | 0,00 | 0,00 | Outras Desp. Correntes | 51.143,70 | 44.098,08 |
| Déficit | 0,00 | 0,00 | Superávit | 13.328.342,04 | 10.776.603,29 |
| Total | 15.017.514,34 | 12.197.952,94 | Total | 15.017.514,34 | 12.197.952,94 |

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2020/2019

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 14) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

| Exercício | Resultado Orçamentário |
|-----------|------------------------|
| 2018 | 10.038.021,98 |
| 2019 | 10.776.603,29 |
| 2020 | 13.328.342,04 |

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2020/2019/2018

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2020 apresentou significativa elevação comparativamente aos resultados do exercício anterior, mantendo o usual resultado orçamentário positivo.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:



Tabela 15) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

| Análise financeira do RPPS | |
|--|----------------------|
| (+) Receitas Correntes | 15.017.514,34 |
| (-) Rendimentos das Aplicações Financeiras | -636.217,80 |
| (-) Despesas Empenhadas | -1.689.172,30 |
| (-) Transferências Financeiras Concedidas | -1.342.712,36 |
| (=) Suficiência Financeira | 11.349.411,88 |

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2020

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime Previdenciário

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$ 921.186,01.

Tabela 16) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

| Formação de Reservas | |
|---|----------------------|
| (=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial | 158.073.054,28 |
| (+) Reavaliação de Ativos - DEMVAP | 9.569.295,74 |
| (+) Resultado Positivo de Participações - DEMVAP | 636.217,80 |
| (=) Saldo Aplicado que deveria existir para amortização do déficit atuarial | 146.723.642,40 |
| (-) Superávit financeiro de disponibilidades existentes no Balanço Patrimonial | 136.518.128,86 |
| (=) Variação das Reservas do RPPS | 11.349.411,88 |

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2020

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2020, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 17) Evolução da Formação de Reservas do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

| Exercício | Resultado |
|------------------|------------------|
| 2017 | 90.720.284,75 |
| 2018 | 106.516.145,05 |
| 2019 | 135.262.377,76 |
| 2020 | 158.073.054,28 |

Fonte: Demonstrativos BALPAT/FP/RPPS – PCA/2020/2019/2018/2017



Em análise às contas anuais apresentadas pelo RPPS (Proc. TC 3.535/2021-2), foi identificado crescimento da formação de reservas por parte do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

Tabela 18) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

| Órgãos | | Contribuição do Servidor | Contribuição Aposentado Pensionista | Contribuição Patronal | Total |
|--------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| UG / CNPJ | Descrição | | | | |
| 028L0200001 | Câmara Municipal de Guarapari | 64.558,39 | 0,00 | 94.302,73 | 158.861,12 |
| 028E0500002 | Fundo de Saúde de Guarapari | 1.631.094,58 | 0,00 | 2.240.030,04 | 3.871.124,62 |
| 028E0500001 | Fundo de Assist.de Guarapari | 213.767,96 | 0,00 | 310.936,02 | 524.703,98 |
| 028E0700001 | Prefeitura Municipal de Guarapari | 3.795.724,27 | 0,00 | 5.524.813,06 | 9.320.537,33 |
| 028E0900002 | IPG - Fundo Previdenciário | 14.392,41 | 0,00 | 0,00 | 14.392,41 |
| 028E0800001 | IPG - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 20.934,45 | 20.934,45 |
| 500E0600001 | SECR. DE ESTADO DA FAZENDA | 0,00 | 4.653,60 | 0,00 | 4.653,60 |
| 007E0700001 | MUNICIPIO DE ANCHIETA | 1.546,61 | 0,00 | 2.249,65 | 3.796,26 |
| 077E0600019 | MUNICIPIO DE VITORIA | 1.645,15 | 0,00 | 2.392,91 | 4.038,06 |
| Total | | 5.722.729,37 | 4.653,60 | 8.195.658,86 | 13.923.041,83 |

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2020

Tabela 19) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

| Órgãos | | Contribuição do Servidor | Contribuição Aposentado Pensionista | Contribuição Patronal | Total |
|--------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| UG / CNPJ | Descrição | | | | |
| 028L0200001 | Câmara Municipal de Guarapari | 64.558,39 | 0,00 | 94.302,73 | 158.861,12 |
| 028E0500002 | Fundo de Saúde de Guarapari | 1.385.627,36 | 0,00 | 1.882.987,25 | 3.268.614,61 |
| 028E0500001 | Fundo de Assist.de Guarapari | 181.103,42 | 0,00 | 263.423,82 | 444.527,24 |
| 028E0700001 | Prefeitura Municipal de Guarapari | 3.471.077,52 | 0,00 | 5.052.600,74 | 8.523.678,26 |
| 028E0900002 | IPG - Fundo Previdenciário | 12.300,03 | 0,00 | 0,00 | 12.300,03 |
| 028E0800001 | IPG - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 17.890,99 | 17.890,99 |
| 500E0600001 | SECR. DE ESTADO DA FAZENDA | 0,00 | 4.653,60 | 0,00 | 4.653,60 |
| 007E0700001 | MUNICIPIO DE ANCHIETA | 1.427,64 | 0,00 | 2.076,60 | 3.504,24 |
| 077E0600019 | MUNICIPIO DE VITORIA | 1.265,50 | 0,00 | 2.024,77 | 3.290,27 |
| Total | | 5.117.359,86 | 4.653,60 | 7.315.306,90 | 12.437.320,36 |

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2020

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos eventualmente não repassados ao Fundo Previdenciário.



Tabela 20) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP **Em R\$ 1,00**

| Órgãos | | Contribuição do Servidor | Contribuição Aposentado Pensionista | Contribuição Patronal | Total |
|--------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| UG / CNPJ | Descrição | | | | |
| 028L0200001 | Câmara Municipal de Guarapari | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 028E0500002 | Fundo de Saúde de Guarapari | -245.467,22 | 0,00 | -357.042,79 | -602.510,01 |
| 028E0500001 | Fundo de Assist.de Guarapari | -32.664,54 | 0,00 | -47.512,20 | -80.176,74 |
| 028E0700001 | Prefeitura Municipal de Guarapari | -324.646,75 | 0,00 | -472.212,32 | -796.859,07 |
| 028E0900002 | IPG - Fundo Previdenciário | -2.092,38 | 0,00 | 0,00 | -2.092,38 |
| 028E0800001 | IPG - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | -3.043,46 | -3.043,46 |
| 500E0600001 | SECR. DE ESTADO DA FAZENDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 007E0700001 | MUNICIPIO DE ANCHIETA | -118,97 | 0,00 | -173,05 | -292,02 |
| 077E0600019 | MUNICIPIO DE VITORIA | -379,65 | 0,00 | -368,14 | -747,79 |
| Total | | -605.369,51 | 0,00 | -880.351,96 | -1.485.721,47 |

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2020

Depreende-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Fundo Previdenciário do RPPS. No entanto, verifica-se que os valores não repassados ao Fundo Previdenciário se restringem à competência de dezembro/2020, possibilitando o repasse até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, nos termos do art. 12 da Lei 4.105/2017.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁷, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que não foram identificados parcelamentos previdenciários junto ao RPPS.

A inexistência de parcelamentos previdenciários ainda ficou consignada no arquivo AUTPAR, sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com

⁷ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/03/2022.



o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Guarapari instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, exigindo adoção de medidas para equacionamento do déficit atuarial.

Tabela 21) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

| Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado | |
|--|------------------------|
| (-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC) | -50.508.676,22 |
| (-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac) | -130.032.713,99 |
| (+) Total de ativos do Plano Previdenciário | 157.997.402,02 |
| Resultado Atuarial = Déficit | (22.543.988,19) |

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2020 e data-base: 31/12/2020 – PCA/2020

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de desequilíbrio atuarial, visto que seus ativos não são suficientes para a cobertura do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 22) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP/RPPS Em R\$ 1,00

| Detalhamento | Fundo Capitalizado |
|--|---------------------------|
| a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac) | 130.032.713,99 |
| b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC) | 50.508.676,22 |
| c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC) | 180.541.390,21 |
| d) Ativos Garantidores | 157.997.402,02 |
| e) Índice de Cobertura = d / c | 0,88 |
| f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b | 3,13 |
| g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b | 107.488.725,80 |

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT – PCA/2020



Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado não possui reserva para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, ativos garantidores insuficientes para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 23) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

| DRAA | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-----------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Data base | 31/12/2016 | 31/12/2017 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 31/12/2020 |
| Prov. Mat. - PP | -73.011.770,23 | -86.627.401,02 | -99.176.793,46 | -126.764.009,88 | -180.541.390,21 |
| Ativos - PP | 73.665.664,37 | 90.499.719,22 | 105.425.187,08 | 136.495.081,51 | 157.997.402,02 |
| Resultado | 653.894,14 | 3.872.318,20 | 6.248.393,62 | 9.731.071,63 | -22.543.988,19 |
| Evol. Necess. | 1,0090 | 1,0447 | 1,0630 | 1,0768 | 0,8751 |
| Método de Fin. | IEN | IEN | PUC | PUC | PUC |
| Atuário | Adilson M. Costa | Adilson M. Costa | Wilma G. Torres | Wilma G. Torres | Wilma G. Torres |

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos no último exercício, conduzindo ao resultado atuarial negativo.

5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.



Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do IPG, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2019, recomendou a manutenção das alíquotas vigentes, concluindo que o Fundo Previdenciário Capitalizado se encontrava em situação atuarial equilibrada.

Entretanto, a presente avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2020, após apurar a existência de déficit atuarial do Fundo em Capitalização, sugere a adoção de plano de amortização, por meio de aportes atuariais, medida que deverá ser adotada no exercício imediatamente subsequente.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município ao disposto na Lei 9.717/1998, na Lei 10.887/2004 e na Portaria 402/2008, de acordo com os critérios definidos pela Portaria MPS 204/2008.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela



União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao sistema Cadprev da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP, para o exercício de 2020; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 28/05/2022⁸.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guarapari, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, na forma definida pela Instrução Normativa TC 68/2020,

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela aprovação das contas sob a responsabilidade do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória – E.S., 23 de março de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Miguel Burnier Ulhôa
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.637

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/03/2022.